



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
*Gabinete do Prefeito*

---

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone (88) 3628-2213, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **JOSÉ BRAGA BARROZO**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da carteira de identidade (RG) nº 691632 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 071.150.403-20, residente e domiciliado à Rua Benedito Rodrigues de Melo, 243, Diro Moreira, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a **EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022 – ESTABELECE REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-ESTADO DO CEARÁ, DE ACORDO COM EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 2019.**

O presente Edital é publicado no Diário Oficial do Município de Santa Quitéria - Ceará – D.O.M.S.Q. e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, bem como será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 29 de Junho de 2022 – 166º da Emancipação Política.

  
**JOSÉ BRAGA BARROZO**  
*Prefeito Municipal*



Câmara Municipal de

**Santa Quitéria**

*Em defesa do povo*

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2022**

**ESTABELECE REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - ESTADO DO CEARÁ, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 2019.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, ESTADO DO CEARÁ,**

**FAZ SABER** que, de acordo com o Art. 54, §3º da Lei Orgânica, o plenário da Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte:

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**Art. 1º** O Art. 83 da Lei Orgânica Municipal de Santa Quitéria – Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 83** Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

**§1º** Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - **caput** e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - **caput** e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - **caput** e §§ 1º a 2º do art. 21.

**§2º** Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal observado o disposto no inciso X do § 22 do Art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Quitéria, Plenário Vereador Francisco Linhares Figueiredo em **29 de Junho de 2022.**

JOEL MADEIRA  
BARROSO

Presidente do Legislativo

CESÁRIO RODRIGUES  
VASCONCELOS JÚNIOR

Vice-Presidente

ELIANDRO MESQUITA  
MAGALHÃES

1º Secretário